

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Nº 03/C05-i07-RAM/2025

Investimento TD-C05-i07-RAM – Instrumentos de Capitalização para empresas da Madeira

São abrangidas pela Linha de Crédito Investe RAM 2020_PRR as empresas da Região Autónoma da Madeira que pretendam desenvolver projetos de investimento produtivo



Secretaria Regional de Economia

26.maio.2025
Versão 1.0

Conteúdo

1. Enquadramento	4
2. Âmbito territorial	4
3. Âmbito setorial	4
4. Objetivos e prioridades.....	4
5. Executores	4
5.1 Tipologias de executores	4
5.2 Requisitos de elegibilidade das operações	5
5.3 Obrigações dos executores	5
5.4 Documentação constitutiva da elegibilidade dos executores	5
6. Operações	5
6.1 Requisitos de elegibilidade dos projetos	5
6.2 Limiares de investimento	5
6.3 Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto	6
7. Elegibilidade das despesas	6
7.1 Operações elegíveis.....	6
7.2 Condições de acesso.....	6
7.3 Operações não elegíveis	8
8. Incentivos públicos	8
8.1 Taxas de apoio	8
8.2 Regime Auxílios	8
9. Procedimentos das candidaturas.....	9
9.1 Prazo de Vigência	9
9.2 Apresentação das candidaturas	9
9.3 Análise, seleção e decisão das candidaturas	9
10. Aceitação da decisão	9
11. Execução das operações	9
11.1 Prazos das operações	9
11.2 Período de carência.....	10
12. Pagamentos, acompanhamento e controlo	10
12.1 Pagamentos/Bonificações	10
Juros	10

Comissões de garantia.....	11
12.2 Recuperação dos apoios.....	11
13. Dotação orçamental	12
14. Outras disposições legais aplicáveis.....	12
14.1 Tratamento de dados pessoais.....	12
14.2 Igualdade de oportunidades e de género.....	12
14.3 Publicitação dos apoios.....	12
14.4 Mitigação do risco de conflito de interesses	12
14.5 Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR	13
14.6 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas	13
14.7 Outras disposições legais subsidiárias	13
15. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato	13
Anexo - DNSH	14
Declaração Geral Linha de Crédito Investe RAM2020_PRR	16

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadram-se no Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho e do Contrato de Financiamento celebrado entre o IDR, IP-RAM e o IDE, IP-RAM, no âmbito do PRR-RAM, que visa apoiar as empresas do setor secundário e terciário da economia que pretendam impulsionar investimentos produtivos na Região Autónoma da Madeira.

2. Âmbito territorial

Os projetos de investimento a apoiar ao abrigo do presente AAC devem ser desenvolvidos no território da Região Autónoma da Madeira.

3. Âmbito setorial

São elegíveis as operações que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE publicitada na ficha técnica da página da internet do IDE, IP-RAM, <https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020> conforme o protocolo de colaboração institucional celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Instituições Financeiras, Sociedades de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento para a implementação do presente instrumento financeiro.

4. Objetivos e prioridades

Podem ser apoiados, ao abrigo do presente AAC, os projetos de investimento que visem impulsionar investimentos produtivos na Região Autónoma da Madeira.

5. Executores

5.1 Tipologias de executores

A tipologia de entidades beneficiárias a admitir no âmbito do presente AAC são preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, com certificação PME obtida através do site www.ideram.pt (obrigatória pelo Decreto Legislativo Regional n.º

37/2008/M de 20 de agosto).

Não são elegíveis os projetos apresentados pelo Setor Público Empresarial.

5.2 Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir com as condições de elegibilidade previstas na ficha técnica divulgada na página de internet do IDE, IP-RAM, <https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020> .

5.3 Obrigações dos executores

Os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento de obrigações, nos termos da ficha técnica divulgada, na página da internet do IDE, IP-RAM, <https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020>.

5.4 Documentação constitutiva da elegibilidade dos executores

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o executor deverá incluir toda a documentação solicitada na ficha técnica divulgada na página da internet do IDE, IP-RAM, <https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020> .

6. Operações

6.1 Requisitos de elegibilidade dos projetos

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir condições de elegibilidade previstas na ficha técnica divulgada na página da internet do IDE, IP-RAM, <https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020> onde se inclui a declaração de compromisso DNSH, e contribuir para os objetivos e prioridades do presente AAC¹.

6.2 Limiares de investimento

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente AAC, as operações de financiamento até 4 250 000 euros, não podendo o correspondente valor da garantia a prestar pela SGM exceder os 3 400 000 euros conforme na ficha técnica da página da internet do IDE, IP-RAM, <https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020> .

¹ Anexo I - Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do Not Significant Harm” (DNSH).

6.3 Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o executor deverá incluir toda a documentação solicitada na ficha técnica publicitada na página da internet do IDE, IP-RAM, <https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020> sob pena de ser determinado o não cumprimento dos requisitos de elegibilidade do projeto.

7. Elegibilidade das despesas

7.1 Operações elegíveis

- a) Operações de financiamento destinadas a investimentos tangíveis e/ou intangíveis, bem como de fundo de maneo, ficando este limitado a um máximo de 10% do total do investimento;
- b) Operações cuja finalidade seja a aquisição de imóveis, desde que estejam afetos à atividade empresarial;
- c) Operações cuja finalidade seja a aquisição de terrenos, com ou sem edificações, desde que destinados ao exercício da atividade empresarial, estando essa parcela de financiamento limitada a um máximo de 10% do total da despesa elegível para a operação.

7.2 Condições de acesso

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira (investimento e sede);
- c) Não ter dívidas às entidades pagadoras de apoios financeiros, atestado através de declaração de compromisso da empresa (Anexo Declaração Geral);
- d) Não ter incidentes não justificados junto da banca, devendo para o efeito o Banco Protocolado emitir declaração de verificação (Anexo Declaração Geral);
- e) Ter a situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social e mantê-la desde a data do contrato de financiamento até ao final do prazo de vigência do mesmo, devendo para o efeito autorizar o IDE, IP RAM a consulta on-line (NIF – 511 152 302; N.º Seg. Social – 20004870060);
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus (Anexo Declaração Geral);
- g) Ter a situação regularizada em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- h) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;

- i) Cumprir os requisitos europeus em matéria ambiental, designadamente o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), sendo que:
 - i. Não são elegíveis as atividades descritas no Anexo DNSH;
 - ii. Devem ainda cumprir os requisitos nacionais e europeus em matéria ambiental (Anexo Declaração Geral).
- j) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- k) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável (Anexo Declaração Geral);
- l) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto (Anexo Declaração Geral);
- m) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado (Anexo Declaração Geral);
- n) Não deter nem ter detido, nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus (Anexo Declaração Geral);
- o) Declaração empresa Autónoma/ Única (Anexo Declaração Geral).
- p) Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito (Anexo Declaração Geral);
- q) Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data sejam executados no âmbito de ação executiva promovida por terceiro, sempre e quando essa informação seja pública, por exemplo via plataforma CITIUS ou outra que a venha a substituir (Anexo Declaração Geral);
- r) Nem terem quaisquer operações de crédito, junto do Banco proponente da operação e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 na data da contratação da garantia da SGM (Anexo Declaração Geral).

As condições de acesso devem manter-se durante a vigência das operações de crédito e respetiva garantia.

7.3 Operações não elegíveis

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- b) Operações destinadas à aquisição de imóveis (à exceção do mencionado na alínea b. do ponto “7.1 - Operações elegíveis”), terrenos (à exceção do mencionado na alínea c. do ponto “7.1 - Operações elegíveis”), bens em estado de uso e viaturas que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.

8. Incentivos públicos

8.1 Taxas de apoio

- Bonificação da taxa de juro, incluindo 100% da Euribor da operação, bem como 60% do *spread* contratado (sendo que o *spread* máximo a aplicar pelo banco será de 3,4%), com possibilidade da bonificação do *spread* ser majorada cumulativamente em:

- a) 20% quando a empresa criar ou mantiver o volume de emprego durante todo o prazo da operação;
- b) 20% quando o projeto preencher os critérios de inovação definidos pela Entidade Gestora da Linha.

A majoração da taxa de bonificação será atribuída na data da candidatura, sem prejuízo de ser efetuado um controlo em fase de acompanhamento e de ser ajustada a respetiva taxa, sendo que a não comprovação da bonificação terá efeitos retroativos à data da candidatura.

- Bonificação, integral, da Comissão de Garantia aplicável pela SGM, no máximo de 1,600%.

8.2 Regime Auxílios

Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de Auxílios *de minimis* (Regulamento (UE) n.º 2023/2381 da Comissão, de 13 de dezembro) ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação, nos termos seguintes:

a) Contragarantia Mútua:

1. Por Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), artigo 21.º;

2. Por Regime Comunitário de Auxílio *de minimis*.

b) Bonificação das comissões de garantia das SGM e bonificação de juros:

1. Por Regime comunitário de Auxílio *de minimis*.

9. Procedimentos das candidaturas

9.1 Prazo de Vigência

Até 31/12/2025, ou antes caso a dotação se esgote.

O prazo referido anteriormente poderá ser prorrogado por indicação da Entidade Gestora da Linha.

9.2 Apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas pelas empresas junto de um dos Bancos Protocolados, constantes no link do site da Entidade Gestora da Linha.
<https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020>

9.3 Análise, seleção e decisão das candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- 1.^a Análise e aprovação por parte do Banco e posterior submissão à Sociedade de Garantia Mútua (SGM);
- 2.^a Análise e aprovação por parte da SGM e posterior envio, através do Portal Banca, ao respetivo Banco que apresentou a candidatura;
- 3.^a Submissão pelo Banco ao IDE, IP-RAM da candidatura aprovada;
- 4.^a Verificação, validação e enquadramento da operação por parte do IDE, IP-RAM segundo ordem de entrada.

10. Aceitação da decisão

Num prazo até 10 dias úteis a contar da receção dos elementos para análise do enquadramento da operação nos moldes do número anterior, sendo suspenso o referido prazo caso sejam solicitados documentos e/ou esclarecimentos, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação.

11. Execução das operações

11.1 Prazos das operações

- a) Até 6 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação, para financiamentos até 250 000 euros;

- b) Até 12 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação, para financiamentos superiores a 250 000 euros, desde que a contragarantia seja enquadrável ao abrigo do Regime Geral de Isenção por Categoria (RGIC), sendo que, caso a contragarantia seja enquadrável ao abrigo do regime de Auxílio *de minimis*, o prazo máximo do financiamento será de até 10 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data da contratação da operação.

11.2 Período de carência

- a) Até 12 meses para financiamentos até 250 000 euros, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação (devendo este prazo acompanhar o prazo de utilização de capital);
- b) Até 18 meses para financiamentos superiores a 250 000 euros, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação (devendo este prazo acompanhar o prazo de utilização de capital);
- c) Até 24 meses, quando haja fundamentação devido ao período de investimento, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação (devendo este prazo acompanhar o prazo de utilização de capital).

12. Pagamentos, acompanhamento e controlo

12.1 Pagamentos/Bonificações

Juros

- a) O Banco debitará à empresa executora a parcela de juro (incluindo o Imposto do Selo) por ela suportada, sendo a parte bonificada debitada à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos dos números seguintes;
- b) O valor da bonificação, na parte relativa à taxa de juro, será calculado com referência ao final de cada trimestre, tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos;
- c) O valor referente à bonificação da taxa de juro, apurado nos termos das alíneas anteriores, será comunicado à Entidade Gestora da Linha pelo Banco até ao final do segundo período a que se reporta, salvo no primeiro período em que será até ao final do terceiro mês do período a que se reportam; no sentido de munir aquela dos elementos de informação necessários para validar o cálculo dos valores das bonificações de taxa de juro, o Banco compromete-se a, até ao final do mês seguinte à data de contratação das operações, enviar àquela os elementos requeridos, nos termos da listagem por ela definidos;
- d) Até ao último dia útil de cada mês a Entidade Gestora da Linha, efetuará o pagamento das faturas relativas a bonificação de juros que sejam rececionadas e validadas até ao 20.º dia útil anterior, para a(s) conta(s) que o Banco indicar.

Comissões de garantia

- a) O valor da bonificação relativa à Comissão de Garantia será calculado, com referência ao início de cada trimestre e tendo por base o valor dos saldos vivos previstos dos créditos da garantia respetiva;
- b) O valor referente à bonificação da Comissão de Garantia, apurado nos termos do número anterior, é comunicado à Entidade Gestora da Linha pelas SGM até ao final do segundo período a que se reporta, salvo no primeiro período em que será até ao final do terceiro mês do período a que se reportam, acompanhada de uma listagem completa das garantias concedidas onde constam os respetivos montantes iniciais, saldos vivos previstos para o período em questão, comissão de garantia e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por este;
- c) A Entidade Gestora da Linha efetuará o pagamento da bonificação de Comissão de Garantia para a(s) conta(s) que as SGM indicarem, ao 20.º dia útil do mês seguinte à data da receção e validação correta da listagem prevista no número anterior, contendo o nome e número de identificação fiscal (NIF) dos executores, devendo igualmente a Entidade Gestora da Linha disponibilizar a informação referente ao número da garantia, assim como do período em questão, quando tal informação for solicitada por parte da SGM;
- d) As comissões cobradas antecipadamente serão acertadas no final do primeiro mês após o primeiro período de contagem inteiro, ou no final do primeiro mês após encerrado o período de utilização do financiamento, quanto este exista, devendo a SGM devolver ou acertar contas com a Entidade Gestora da Linha relativamente a valores eventualmente cobrados em excesso.

12.2 Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelo executor, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.

Para efeitos da sua recuperação, o IDE, IP-RAM notificará o executor do montante da dívida e da respetiva fundamentação, para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do CPA.

O prazo de reposição voluntária é de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação da constituição da dívida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicadas da mesma forma, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

13. Dotação orçamental

A dotação orçamental afeta ao presente AAC é de 4,3 milhões de euros com a seguinte distribuição:

- 1,3 milhões de euros para o FCGM – *gearing* 8;
- 114 mil euros para despesa gerais do FCGM;
- 2,2 milhões de euros para juros dos empréstimos;
- 551 mil euros para a Comissão de Garantia;
- 88 mil euros para comissão do Imposto do Selo.

Com este investimento público, prevê-se a disponibilização de financiamento as empresas elegíveis num montante de 15,9 milhões de euros.

14. Outras disposições legais aplicáveis

14.1 Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução, de acordo com a Orientação Técnica n.º 15/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

14.2 Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

14.3 Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deve igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

14.4 Mitigação do risco de conflito de interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de conflito de interesses, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 12/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

14.5 Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

Devem ser assegurados os procedimentos que os executores do PRR devem adotar por forma a garantirem um tratamento adequado e uma gestão eficaz das irregularidades e, bem assim, a sua respetiva notificação à Comissão, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 13/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

14.6 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Devem ser assegurados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 14/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

14.7 Outras disposições legais subsidiárias

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Aviso remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

15. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

O presente AAC e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do Recuperar Portugal PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>
- Página da internet do IDE, IP-RAM: <http://ide.madeira.gov.pt/>
- Ficha Técnica da linha: <https://ide.madeira.gov.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020>

O Presidente do Conselho Diretivo do IDE, IP- RAM

Manuel Ricardo Faísca Figueira

Anexo DNSH

Lista de exclusão

Lista de exclusão preparada com base nas Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativa mente» ao abrigo do Regulamento MRR² e no Regulamento InvestEU³:

- 1) Atividades que limitem os direitos e as liberdades individuais ou violem os direitos humanos;
- 2) No domínio das atividades de defesa, a utilização, o desenvolvimento ou a produção de tecnologias e produtos proibidos pelo direito internacional aplicável;
- 3) Produtos de tabaco e atividades com ele relacionadas (produção, distribuição, transformação e comercialização);
- 4) Atividades excluídas da possibilidade de financiamento ao abrigo das disposições aplicáveis do Regulamento Horizonte Europa: investigação na clonagem humana para efeitos de reprodução; atividades destinadas a alterar o património genético de seres humanos e que possam tornar essas alterações hereditárias; atividades destinadas à criação de embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou para fins de aquisição de células estaminais, nomeadamente por transferência de núcleos de células somáticas;
- 5) Jogo a dinheiro (produção, conceção, distribuição, processamento, comercialização ou atividades relacionadas com software);
- 6) Comércio sexual e infraestruturas, serviços e meios de comunicação social conexos;
- 7) Atividades que envolvam animais vivos para fins experimentais e científicos, se não for possível garantir o cumprimento da Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais Vertebrados utilizados para Fins Experimentais e outros Fins Científicos⁴;
- 8) Atividades de desenvolvimento imobiliário, tais como atividades cuja única finalidade seja renovar e arrendar novamente ou revender edifícios existentes, bem como construir novos projetos; no entanto, são elegíveis atividades no setor imobiliário relacionadas com os objetivos específicos do Programa InvestEU, indicados no artigo 3º, nº 2, e com os domínios elegíveis para operações de financiamento e investimento, por exemplo investimentos em projetos de eficiência energética ou de habitação social;
- 9) Atividades financeiras como a aquisição ou a negociação de instrumentos financeiros. São excluídas, nomeadamente, as intervenções destinadas à aquisição de empresas com vista ao desmembramento de ativos ou que visem o capital de substituição destinado ao desmembramento de ativos;

² Comunicação da Comissão, “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência”, (2021/C 58/01).

³ Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017.

⁴ JO L 222 de 24.8.1999, p. 31.

- 10) Atividades proibidas pela legislação nacional em vigor;
- 11) A desativação, exploração, adaptação ou construção de centrais nucleares;
- 12) Atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão com emissões projetadas equivalentes de CO₂ não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito⁵;
- 13) Investimentos em instalações de deposição de resíduos em aterros;
- 14) Investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes que visem o aumento da sua eficiência energética ou a sua conversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e digestão anaeróbica, desde que tal não resulte no aumento da capacidade de tratamento ou na extensão da vida útil das instalações, devendo esta condição ser verificada em cada instalação de tratamento;
- 15) Investimentos em incineradores para tratamento de resíduos. Esta exclusão não se aplica a investimentos em:
 - a) Instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
 - b) Instalações já existentes nas quais o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou reutilização ou recuperar matérias das cinzas de incineração, desde que os investimentos em causa não aumentem a capacidade de processamento de resíduos da instalação, devendo esta condição ser verificada em cada instalação;
- 16) Investimentos e atividades relacionados com combustíveis fósseis (incluindo utilizações a jusante), exceto medidas relativas à produção de eletricidade e/ou calor a partir de gás natural, bem como às infraestruturas de transporte e distribuição conexas, que cumpram as condições previstas no Anexo III das Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR;
- 17) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo possa causar danos ao ambiente, tais como resíduos nucleares;
- 18) Investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação dedicados aos investimentos, produtos e atividades descritos nos parágrafos anteriores.

⁵ Quando a atividade apoiada atinja emissões projetadas de gases com efeito de estufa que não sejam substancialmente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais isso não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito para atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão são os que constam no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

DECLARAÇÃO GERAL LINHA DE CRÉDITO INVESTE RAM 2020_PRR

Eu abaixo assinado, Clique aqui para introduzir texto. (nome), Clique aqui para introduzir texto. (estado civil), residente em Clique aqui para introduzir texto., portador do bilhete de identidade nº Clique aqui para introduzir texto., emitido em Clique aqui para introduzir texto., pelos SIC de Clique aqui para introduzir texto., / Cartão de Cidadão nº Clique aqui para introduzir texto. válido até Clique aqui para introduzir texto., em representação na qualidade de gerente/ administrador da empresa Clique aqui para introduzir texto., NIF Clique aqui para introduzir texto., com o número de pessoa coletiva e único de matrícula Clique aqui para introduzir texto. da Conservatória do Registo Comercial de Clique aqui para introduzir texto. venho pelo presente documento, declarar que cumpro e/ou comprometo-me com as condições de acesso à Linha Investe RAM 2020_PRR, que constam nos seguintes anexos do Protocolo:

- ☐ Anexo I – Requisitos europeus em Matéria ambiental, designadamente o Princípio de “Não prejudicar Significativamente (DNSH);
- ☐ Anexo II - Declaração de Compromisso Entidades pagadoras de Apoios;
- ☐ Anexo III – Declaração incidentes não justificados junto da Banca (*anexar documento emitido pelo banco em papel timbrado*);
- ☐ Anexo IV – Declaração não injeção de recuperação;
- ☐ Anexo V – Regras Aplicáveis aos Auxílios de Estado;
- ☐ Anexo VI – Relações familiares;
- ☐ Anexo VII – Empresa em Dificuldade;
- ☐ Anexo VIII – Empresa Autónoma;
- ☐ Anexo VIII – Empresa Única (Preencher mapa em anexo);
- ☐ Anexo IX – Situação Regularizada em matéria de reposições;
- ☐ Anexo X – Instituições Participantes na Central de Responsabilidades de Risco de Crédito;

- ☐ Anexo XI – Declaração Insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos;
- ☐ Anexo XII – Declaração Operações de Crédito NPE ou Stage 3;

Localidade, [•] de [•] de 2024/2025

[•]

OBS: a presente declaração deve ser preenchida e assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato, de acordo com a Certidão Permanente e ser aposto o respetivo carimbo (deverá ser preenchida uma declaração por cada representante legal que obrigue a empresa)

Declarações obrigatórias para a candidatura: Anexo I a VI e IX a XII.; Anexo VIII (deverá optar por autónoma ou única (preencher mapa);

No caso de ENI substituir a identificação da sociedade pelo nome do ENI, n.º de identificação fiscal e morada fiscal do ENI.

ANEXO I

REQUISITOS EUROPEUS EM MATÉRIA AMBIENTAL, DESIGNADAMENTE O PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE (DNSH)”

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir os requisitos europeus em matéria ambiental, designadamente o Princípio de “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH) sendo que:

- i. Não são elegíveis as atividades descritas no Anexo I do protocolo;
- ii. Devem ainda cumprir os requisitos nacionais e europeus em matéria ambiental;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ENTIDADES PAGADORAS DE APOIOS

Declaro, sob compromisso de honra, que a minha representada não tem dívidas às entidades pagadoras de apoios financeiros pelo que cumpre com a condição de elegibilidade prevista na al. c) do nº 2 do capítulo I do Protocolo celebrado no âmbito da “Linha de Crédito Investe RAM 2020_PRR;

ANEXO III

DECLARAÇÃO INCIDENTES NÃO JUSTIFICADOS JUNTO DA BANCA

Declaro, sob compromisso de honra, não ter incidentes não justificados junto da Banca, devendo, para o efeito, o Banco emitir declaração de verificação;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NÃO INJUNÇÃO DE RECUPERAÇÃO

Declaro, sob compromisso de honra, que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;

ANEXO V

REGRAS APLICÁVEIS AOS AUXÍLIOS DE ESTADO

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir as regras aplicáveis aos Auxílios de Estado;

ANEXO VI

RELAÇÕES FAMILIARES

Declaro, sob compromisso de honra, não deter nem ter detido, nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus.

ANEXO VII

EMPRESA EM DIFICULDADE

Vem pelo presente documento, declarar que não era considerada como empresa em dificuldades no último exercício fechado e comprovado pela IES, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, devendo para esse efeito considerar-se como «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias²:

- a. No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada³, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.
- b. No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa⁴, se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade

ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.

- c. Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
- d. Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- e. No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:
 - i. o rácio dívida contabilística/fundos próprios⁵ da empresa tiver sido superior a 7,5 e
 - ii. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA, tiver sido inferior a 1,0;

2 Alíneas a) e b) não são aplicáveis a empresário em nome individual

3 (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

4 (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

5 Conceitos a considerar:

a) Dívida contabilística= Dívida Financeira (conta 251 Financiamentos Obtidos – Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

b) Fundos Próprios= Capitais Próprio (Total da Classe 5 – Capital, Reservas e Resultados Transitados + Resultado Líquido do Exercício).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPRESA AUTÓNOMA

Declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão

de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;

c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO UNIDADE ÚNICA ECONÓMICA

Declara que se inclui num conjunto de empresas controlado pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

MAPA UNIDADE ÚNICA ECONÓMICA

NIF	NOME DA EMPRESA

ANEXO IX

Declaro, sob compromisso de honra, ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

ANEXO X

Declaro, sob compromisso de honra, não estar, à data da contratação da garantia da SGM, (a) em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito;

ANEXO XI

Declaro, sob compromisso de honra, não encontrar em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, sempre e quando essa informação seja pública, por exemplo via plataforma CITIUS ou outra que a venha a substituir;

ANEXO XII

Declaro, sob compromisso de honra, não ter quaisquer operações de crédito, junto do Banco proponente da operação e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 na data da contratação da garantia da SGM.